



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 256-1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - ÂNGULO - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 346/2005.

SÚMULA: *Dispõe sobre alterações na Lei nº 029/93, alterada pela Lei nº 263/2001, de 18-06-2001 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei nº 029/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A contribuição mensal do inscrito obrigatório, art. 3º será correspondente a 11% (onze por cento) de seu vencimento padrão, acrescido de suas vantagens mediante desconto compulsório na respectiva folha de pagamento”.

Parágrafo único – *Para custeio das despesas de manutenção do Instituto de Previdência, fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação das contribuições ao regime próprio, a título de administração do Instituto.*

Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 029/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – A contribuição dos órgãos municipais, pessoas jurídicas de direito público, em favor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo, será de 13%, (Treze por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais, inscritos no regime de previdência.

Art. 3º - Os demais artigos e parágrafos da Lei nº 263/2001, que alterou a Lei nº 029/93 continuam inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 22 dias do mês de novembro de 2005.

José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal